



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 178/2018

Emito parecer favorável à renovação de autorização de funcionamento, até 31 de agosto de 2022, da UNIDADE ESCOLAR SANTA GENOVEVA, rede privada, na cidade de Elesbão Veloso (PI), para ministrar o Curso Ensino Fundamental Completo Regular, com determinações.

PROCESSO: CEE/PI nº 206/2018

INTERESSADO: Unidade Escolar Santa Genoveva - Elesbão Veloso (PI)

ASSUNTO: Renovação de autorização de funcionamento de curso

VENCIMENTO: 31/08/2017

RELATOR: Cons. Acácio Salvador Vêras e Silva

I - INFORMAÇÕES GERAIS

Em análise o Processo CEE/PI nº 206/2018 que trata do pedido de renovação de autorização de funcionamento do Curso Ensino Fundamental Completo Regular da Unidade Escolar Santa Genoveva. A instituição pertence à rede privada, tendo como mantenedora a Firma Unidade Escolar Santa Genoveva LTDA - ME. inscrita no CNPJ sob o nº. 41.278.904/0001-60, localizada na Rua Benjamin Constant, nº 93, Bairro Matias, CEP: 64.325-000, em Elesbão Veloso (PI). O curso oferecido pelo estabelecimento de ensino recebeu autorização através do Parecer CEE/PI nº 165/2012 e da Resolução CEE/PI nº 263/2012.

II – RELATÓRIO

O processo está instruído com o requerimento / justificativa da renovação de autorização, Proposta Pedagógica e Regimento Interno bem elaborados e de acordo com as exigências legais, embora não contemplem a Educação Especial. Consta ainda, Matriz Curricular, Relação do Corpo Docente, Cronograma de Execução da Proposta Pedagógica, Proposta de Formação Continuada, Relatório Circunstanciado das Ações Desenvolvidas, Cópia do Diário de Classe, Histórico Escolar, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, Contrato Social, Relação dos Bens Patrimoniais, Previsão Orçamentária de 2018, Alvará de Funcionamento, Planta Baixa, Relatório de Vistoria Técnica e de Acessibilidade, onde o Engenheiro civil Aguinaldo Portela Leal (3301-D/PI) afirma que *“o prédio apresenta condições técnicas favoráveis para seu funcionamento e possui as barreiras arquitetônicas de acordo com normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)”*. Constam também, nos autos várias fotos de diversos espaços da escola, Relação Quantificada das Salas de Aula e de Apoio, Carta de Aforamento, Descrição Equipamentos e Materiais destinados as aulas de Educação Física e Descrição das instalações e Relação dos Livros disponíveis ao atendimento de alunos e professores.

Podemos observar pelo Relatório de Inspeção escolar, realizado em 09 de novembro de 2018, pelos técnicos Ana Cristina Carlos Pereira Saraiva e Fábio Adriano da Silva da SEDUC, que a escola possui boas condições físicas, administrativas e pedagógicas para o funcionamento dos cursos ministrados. Dispõe de 06 (seis) salas de aula, Sala para Diretoria, Sala de Secretaria, Sala para Coordenação Pedagógica, Sala de professores, Cantina e 03 (três) banheiros adaptados. A escola possui, ainda, Biblioteca, Laboratório móvel de Ciência e Quadra Esportiva Coberta, onde são realizadas as aulas de Educação Física. Estranhamos a informação por parte da inspeção da existência de uma quadra coberta, pois nos autos consta documento (pág. 88) informando que a escola não possui espaço físico disponível para as aulas de Educação Física e as atividades físicas são realizadas em uma quadra cedida pela direção de uma escola pública situada nas proximidades.

A Unidade Escolar Santa Genoveva atende um total de 119 (cento e dezenove) aluno(a)s no Ensino Fundamental Completo. Estes estudantes são atendidos por uma equipe de 16 (dezesesseis) professore(a)s todos com curso superior.

Com relação à organização de registro da vida escolar do aluno, a escola obedece parcialmente à legislação, ou seja, possui Ficha de Matrícula, Livro de Matrícula, Ficha de Rendimento,



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 178/2018

Histórico Escolar; e esses registros são arquivados em processos individuais. Mas não tem Livro de Ata, Livro de Registro de Controle dos Certificados e Diplomas Expedidos e os registros dos alunos não são informatizados.

Informamos que a Unidade Escolar Santa Genoveva precisa regularizar a situação dos seus cursos quanto ao período de 31/08/2017 até a data de renovação de funcionamento dada por este ato autorizativo, pois estes estão descobertos e não têm reconhecimento por parte deste CEE/PI e da Secretaria de Educação.

III - CONCLUSÃO E VOTO

Considerando os elementos de instrução do processo e mais o relatório de inspeção, a conclusão e voto deste relator recomendam ao Plenário as decisões seguintes:

1. Renovar a autorização de funcionamento da UNIDADE ESCOLAR SANTA GENOVEVA, rede privada, em Elesbão Veloso (PI) para ministrar o Curso Ensino Fundamental Completo Regular, até 31 de agosto de 2022.

2. Determinar à direção da escola que no prazo de 90 dias:

a) Apresente o Regimento Escolar e o Projeto Político Pedagógico contemplando os alunos com necessidades educacionais especiais, observando o que estabelece a Resolução CEE/PI nº 146/2017.

b) Apresente um Plano de Ação contemplando aspectos relativos à estrutura física e pedagógica para o período de renovação, contendo metas, ações estratégicas e cronograma de execução para um período de 05 (três) anos.

c) Apresente o Calendário Escolar contemplando os 200 dias letivos sem contabilizar as aulas e avaliações de recuperação de acordo com a LDB.

d) Dê publicidade a este ato autorizativo, conforme a Resolução CEE/PI nº 319/2006.

3. Advertir a escola sobre o cumprimento dos prazos estabelecidos em leis para seu funcionamento.

4. Informar à direção da escola que:

a) A cada ano de exercício, apresente o Alvará de Funcionamento.

b) O uso de espaço público, como quadra esportiva, por parte de empresa privada, com fins lucrativos, infringe leis vigentes e é passivo de denúncia ao Ministério Público.

c) Na próxima renovação comprove o registro de vida escolar dos estudantes no Livro de Ata e no Livro de Registro de Controle dos Certificados e Diplomas Expedidos, e que esses registros sejam informatizados.

d) Na próxima renovação comprove espaços adequados para o funcionamento do Laboratório de Ciências, além de Sala da Coordenação Pedagógica.

e) Esta autorização terá seus efeitos cessados, caso não sejam atendidas, no prazo estipulado, as determinações que gravam este instrumento de aprovação.

Este é o Parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 21 de dezembro de 2018.

Cons. Acácio Salvador Vêras e Silva - Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou com unanimidade o parecer do relator.

Consª Maria Pereira da Silva Xavier
Presidente do CEE/PI